

## CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do inciso III do art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do caput do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação do Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero, apresentada por esta Secretaria, nos autos de NUP 25000.092216/2023-19.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 58 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas>. A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as manifestações recebidas.

FERNANDA DE NEGRI

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o transplante de membrana amniótica para o tratamento de pacientes com afecções oculares.

Ref.: 25000.036053/2025-56.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o transplante de membrana amniótica para o tratamento de pacientes com afecções oculares.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE NEGRI

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o transplante de membrana amniótica para o tratamento de pacientes com feridas crônicas e do pé diabético.

Ref.: 25000.066069/2025-93

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o transplante de membrana amniótica para o tratamento de pacientes com feridas crônicas e do pé diabético.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE NEGRI

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## PORTARIA Nº 488, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para discussão técnica sobre medicamentos agonistas do receptor de GLP-1.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, V, e o art. 203, III, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de promover discussão técnica qualificada sobre medicamentos agonistas do receptor de GLP-1, com vistas à consolidação de subsídios técnicos para apoio à tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único: O GT terá duração de 45 dias contados a partir da publicação do ato de sua criação e condicionado aos resultados de suas atividades.

Art. 2º O GT será composto por:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada Diretoria da Anvisa;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Federal de Medicina (CFM);

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Federal de Farmácia (CFF); e

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§ 1º O GT se reunirá ordinariamente conforme calendário a ser definido pelos seus membros.

§ 2º A coordenação e a Secretaria-Executiva do GT serão exercidas pelo Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP).

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de notório saber na matéria, órgãos ou entidades de representação para participar das suas atividades e no apoio à implementação de ações resultantes dos seus trabalhos.

Art. 3º Compete ao GT:

I - analisar evidências científicas, dados de utilização e informações de farmacovigilância relacionadas aos medicamentos agonistas do receptor de GLP-1;

II - examinar aspectos regulatórios, sanitários e de uso racional associados ao tema;

III - apontar riscos sanitários, incertezas e lacunas de conhecimento;

IV - identificar possíveis lacunas na comunicação de risco direcionada aos profissionais prescritores e dispensadores, bem como propor estratégias de comunicação de risco e desenvolver materiais técnico-orientativos;

V - sistematizar entendimentos técnicos e propor recomendações; e

VI - consolidar subsídios técnicos, resultantes das atividades do GT, destinados à instrução de processos decisórios no âmbito da Diretoria Colegiada.

Art. 4º O GT possui caráter consultivo, de natureza técnica, não lhe competindo deliberar.

Art. 5º Compete aos membros:

I - participar das reuniões, com exame prévio dos materiais;

II - propor matérias para inclusão em pauta;

III - aportar contribuições técnicas no âmbito de sua área de atuação;

IV - assegurar a atualização tempestiva de dados e informações relevantes ao tema, no âmbito de sua instituição.

Art. 6º Compete à coordenação do GT:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar e consolidar os trabalhos técnicos;

III - assegurar a adequada instrução informacional das discussões; e

IV - instituir uma Secretaria Executiva que ficará responsável pela operacionalização, funcionamento e suporte técnico ao GT.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva:

I - organizar a pauta e providenciar as convocações;

II - instruir os processos com os documentos pertinentes; e

III - secretariar as reuniões e formalizar os registros.

Art. 8º O GT poderá convidar especialistas, representantes de áreas técnicas da Anvisa e de outras instituições para participação em reuniões.

Art. 9º O GT reunir-se-á mediante convocação da coordenação.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata.

Art. 10. Os produtos do GT terão caráter técnico-opinativo e serão formalizados por meio de notas técnicas, relatórios ou documentos equivalentes.

Art. 11. O GT deverá apresentar relatório final consolidado, contendo a sistematização das análises realizadas e as recomendações técnicas propostas, incluindo, quando couber, a proposição de estratégias de comunicação de risco e de materiais técnico-orientativos direcionados aos profissionais prescritores e dispensadores, no prazo de vigência desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete do Diretor-Presidente da Anvisa.

Art. 13. Os membros do GT, regularmente convocados e que se encontrarem no Distrito Federal, se reunirão presencialmente, sendo assegurada a possibilidade, se assim desejarem, de participação por meio de videoconferência, independentemente da forma de convocação, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 14. A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 489, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento e avaliação do plano de ação relacionado aos medicamentos agonistas do receptor de GLP-1.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, V, e o art. 203, III, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do plano de ação relacionado aos medicamentos agonistas do receptor de GLP-1, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada, mediante a proposição de medidas de aprimoramento.

Parágrafo único. O GT terá duração de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do ato de sua criação e condicionado aos resultados de suas atividades.

Art. 2º O GT será composto por 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada Diretoria da Anvisa.

§ 1º O GT se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 2º A coordenação e a Secretaria-Executiva do GT serão exercidas pelo Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP).

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outras áreas da Anvisa para fornecer contribuições técnicas às suas atividades e no apoio à implementação de ações resultantes dos seus trabalhos.

Art. 3º Compete ao GT:

I - acompanhar a implementação do plano de ação;

II - monitorar e avaliar resultados e indicadores;

III - identificar riscos, desafios e oportunidades de melhoria;

IV - propor recomendações e medidas de aprimoramento; e

V - elaborar subsídios técnicos para apoio à tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. O GT possui caráter consultivo e não deliberativo.

Art. 4º Compete aos membros:

I - participar das reuniões, com exame prévio dos materiais;

II - propor matérias para inclusão em pauta;

III - executar as atividades sob sua responsabilidade; e

IV - assegurar a atualização tempestiva dos dados e informações relativos às ações sob responsabilidade da Diretoria à qual estejam vinculados.

Art. 5º Compete à coordenação do GT:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos do GT;

assegurar o acesso às informações necessárias ao seu funcionamento; e

III - instituir uma Secretaria Executiva que ficará responsável pela operacionalização, funcionamento e suporte técnico ao GT.

Art. 6º Compete à Secretaria-Executiva:

I - organizar a pauta e providenciar as convocações;

II - encaminhar os materiais necessários;

III - secretariar as reuniões e elaborar as atas.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros e registradas em ata.

Art. 7º As manifestações do GT terão caráter opinativo e serão formalizadas por meio de relatórios, notas técnicas ou outros instrumentos de apoio.

Art. 8º O GT deverá apresentar relatório final consolidado das atividades desenvolvidas, contendo a avaliação do plano de ação e as recomendações propostas, no prazo de vigência desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 10. A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Diretor-Presidente

